



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

1º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIDADE: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº. 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº. 822, na cidade de Dracena - São Paulo, neste ato representada pelo Provedor, o senhor **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.639.305-1 e do CPF nº. 043.824.528-80, doravante denominada **SANTA CASA**; e de outro lado a empresa **CAF PEDIATRIA EIRELI**, sociedade médica inscrita no CNPJ nº. 21.227.890/0001-49, com sede na rua Reverendo Coriolano nº. 1.410, sala 13, na cidade de Presidente Prudente - São Paulo, neste ato representada pelo sócio **CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, médico, portador do RG nº. 44.323.923-X e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 308.910.148-37 e do CRM nº. 134.096/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si contratada a prestação de serviços médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na **ESPECIALIDADE: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**, consistentes em:

- a) Plantão presencial de 12 horas (07h00 às 19h00)**, para atendimento ao convênio nº. 001/2021 e Termo de Aditamento 001/2021, firmados com o Município de Dracena - São Paulo e ao convênio nº. 001/2021, firmado com o CISNAP - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista;
- b) atendimentos ambulatoriais** da especialidade de pediatria e neonatologia em consultório do hospital;
- c) A preceptoria de alunos** de cursos de medicina em regime de internato (estágio curricular obrigatório) durante o plantão presencial, para o atendimento ao termo de colaboração nº. 001/2020, firmado com a FUNDEC-Fundação Dracense de Educação e Cultura.

1.2. O **plantão presencial** será de **12 (doze) horas ininterruptas**, inclusive em feriados e finais de semana, segundo escala mensal elaborada pelo Coordenador Responsável da especialidade de Pediatria e Neonatologia **Dr. CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA**, CRM nº. 134.096 e compreenderá:

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 - Dracena - SP - CEP: 17.900-000 - Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

2º

- a) Realizar avaliações no PAM quando solicitado pelo médico plantonista da Unidade quanto os casos para a especialidade de Pediatria, e para o período noturno regulação de internações por telemedicina.
- b) Internações Clínicas para as especialidades de Pediatria e Neonatologia; atender solicitações para internação oriundas de unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento de Dracena e Ouro Verde, Sistema CROSS (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), Pronto Atendimento Unimed de Dracena.
- c) Recepcionar recém-nascidos em partos normais e cesarianas realizados sob os regimes SUS, convênios diversos e particulares;
- d) Atendimentos ambulatoriais da especialidade de pediatria e neonatologia em consultório do hospital;
- e) Reavaliar recém-nascidos após 07 (sete) dias da alta hospitalar através do ambulatório;
- f) Realizar visitas diárias, encaminhamentos, procedimentos, condutas de resolatividade e atendimento às intercorrências dos pacientes da rede pública ou privada internados para a especialidade de Pediatria na **SANTA CASA**;
- g) Realizar contato com Hospitais de Convênios, bem como formalizar solicitações de transferências interhospitalares via Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS quando da necessidade de transferência inter-hospitalar nas especialidades Pediatria e Neonatologia;
- h) Elaboração de prontuários médicos dos pacientes assistidos, com registro diário dos eventos, das condutas, das prescrições e da evolução médica e da sua alta;
- i) Emissão de atestados diversos, laudos e/ou pareceres, Declarações e Atestados de Óbitos dos pacientes da Clínica de Pediatria e Neonatologia falecidos durante o plantão presencial;
- j) Transferência do plantão ao plantonista sucessor mediante relatório escrito ou informatizado de cada um dos pacientes internados/assistidos;
- k) Instituição de protocolos médicos para tratamento clínico e funcionamento da Clínica de Pediatria e de Neonatologia, em conjunto com o Diretor Técnico;
- l) Outras providências que se inserirem no âmbito de sua especialidade.

1.3. A preceptoría de alunos de cursos de medicina em regime de internato (estágio curricular obrigatório) compreenderá:

- a) Participar com os docentes e preceptores da instituição de ensino da organização das atividades práticas dos estudantes e orientarão diretamente o atendimento realizado por eles, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;
- b) Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução, supervisionando diretamente ou demonstrando a realização;

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

39

- c) Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, relatório do desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, a vista e ciência do mesmo com assinatura; e
- d) Avaliar os alunos preceptados juntamente com o professor orientador; preencher os formulários de avaliação e validará a frequência do aluno no campo de estágio.

1.4. A atuação da **CONTRATADA** obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos profissionalmente habilitados, facultado o assessoramento por equipe própria, as suas expensas e sob sua responsabilidade, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter regular a documentação societária e dos seus profissionais em seu órgão de classe, apresentada à Diretoria da **SANTA CASA**, enquanto perdurar o vínculo contratual.
- c) O médico da **CONTRATADA** que admitir o paciente na unidade hospitalar durante o respectivo **plantão presencial** será seu médico assistente para todos os fins.
- d) A **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição imediata do médico por ela designado que venha a se ausentar na data programada para o plantão.
- e) Os médicos da **CONTRATADA** que atuarem como preceptores dos alunos de medicina passarão por prévia capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso, a cargo da instituição de ensino conveniada.
- f) As escalas de preceptoría serão organizadas de comum acordo entre a **SANTA CASA** e a instituição de ensino conveniada;
- g) A preceptoría será acompanhada e fiscalizada pelos docentes e preceptores da instituição de ensino conveniada com a **SANTA CASA** para a realização do estágio curricular obrigatório.
- h) A **CONTRATADA** obterá consentimento informado do paciente para a realização de qualquer ato médico de competência dos estudantes de medicina no âmbito do estágio curricular e respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde pelos estudantes de medicina, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) É vedado ao médico indicado pela **CONTRATADA** para atuar como preceptor, durante os plantões presenciais:

- 1.1) realizar a atividade com alunos sem prévia autorização do Diretor Técnico;
- 1.2) permitir o acesso ao hospital e aos pacientes de aluno não credenciado;
- 1.3) ausentar-se do hospital enquanto houver aluno sob sua custódia na realização da atividade de acompanhamento de procedimentos médicos;

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

4

- 1.4) deixar os alunos sem supervisão no âmbito do hospital ou transferir a custódia dos mesmos a outro(s) médico(s), que não o plantonista substituto;
- 1.5) delegar ao aluno sob sua custódia a realização direta de qualquer ato privativo de médico, como a prescrição e a aplicação de medicamentos, a realização de técnica invasiva, a assinatura de receita e prontuários, etc.;
- 1.6) delegar ao aluno sob sua custódia a realização de plantão sem supervisão;
- 1.7) remunerar o aluno ou com ele partilhar honorários recebidos pelos procedimentos incluídos na atividade de acompanhamento.

j) A prática, remunerada ou gratuita, de qualquer ato privativo de médico por aluno de medicina sem supervisão no âmbito da **SANTA CASA** será denunciada ao Coordenador do respectivo curso de medicina, à Comissão de Ética Médica do hospital e à autoridade policial, para a averiguação de eventual crime de prática ilegal da medicina;

k) Ao estudante de Medicina é permitido realizar a anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição, sempre sob supervisão do médico preceptor;

l) Os valores recebidos a título de produção hospitalar pertencerão integralmente à **SANTA CASA** e não serão rateados com a **CONTRATADA**; e

m) O valor das consultas particulares nas especialidades pediatria e neonatologia realizadas no consultório do hospital será rateado entre as partes contratantes, na forma da cláusula financeira, excluída a cobrança de taxa de ocupação de sala.

1.5. O objeto deste contrato não inclui o acompanhamento de transporte interhospitalar de pacientes.

1.6. No período noturno, na ausência do plantão em disponibilidade das 19h à 6h e 59min., a regulação de internações para a especialidade de Pediatria será realizado através de Telemedicina, conforme previsto na Resolução CFM nº. 1.643 de 07 de agosto de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Como contraprestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá da **SANTA CASA** o valor de **R\$.1.608,75 (um mil, seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos)** para cobertura de cada plantão de **12 (doze) horas presenciais**, sendo os **07 (sete) dias da semana**, aí incluída a preceptoria dos alunos dos cursos de medicina.

Parágrafo único: o valor do plantão (**R\$.1.608,75**), será assim constituído:

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br

W



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

5º

- a) **R\$.100,00** por hora de **plantão presencial**, totalizando **R\$.1.200,00** por plantão de 12 (doze) horas;
- b) **R\$.408,75** por dia para a seguinte prestação de serviços médicos:
- b.1. Preceptoria de alunos do curso de medicina em regime de internato nas duas especialidades: **PEDIATRIA** e **NEONATOLOGIA**;
 - b.2. Implantação na **SANTA CASA** do **AMBULATÓRIO DE PEDIATRIA** e **NEONATOLOGIA** e;
 - b.3. Avaliações dos pacientes do PAM – Pronto Atendimento Municipal de Dracena, quando solicitado pelo médico plantonista da Unidade quanto os casos para a especialidade de **PEDIATRIA**.

Parágrafo único: Os valores recebidos a título de produção hospitalar pertencerão integralmente à **SANTA CASA** e não serão rateados com a **CONTRATADA**; e o valor das consultas particulares nas especialidades pediatria e neonatologia realizadas no consultório do hospital será rateado 50% para o hospital e 50% a contratada.

2.2. Reitera-se a última parte do parágrafo supra, assinalando que, além do valor previsto no item anterior, a **CONTRATADA** receberá da **SANTA CASA** 50% do valor das consultas médicas (da especialidade) realizadas no mês em regime particular no consultório do hospital.

2.3. Os serviços executados mensalmente serão pagos mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referentes ao(s) profissional(is) alocado(s) ao contrato, acompanhadas do nome do médico e seu respectivo registro do CRM.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas serão quitadas no dia 20 (ou primeiro dia útil imediato) do mês subsequente ao da prestação do serviço, por **ordem bancária, crédito em conta corrente**, desde que devidamente atestada a realização dos serviços.

2.5. O pagamento do preço do contrato será feito através do produto das consultas particulares e dos valores provenientes dos convênios nº 001/2021 e Termo de Aditamento 001/2021, firmados com o Município de Dracena – São Paulo; nº. 001/2021, firmado com o CISNAP; e termo de colaboração nº. 001/2020, firmado com a FUNDEC.

2.6. Os valores dos serviços contratados só serão reajustados em caso de reajuste dos valores dos convênios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS SOCIAIS DA CONTRATADA:

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

6

3.1. A **SANTA CASA** não se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, infortunisticos e comerciais da **CONTRATADA**, decorrentes da atuação de seus sócios, empregados, colaboradores, contratados autônomos, estagiários e outros.

3.2. Eventuais encargos sociais e tributários incidentes sobre o valor do serviço prestado pela **CONTRATADA**, que a **SANTA CASA** estiver obrigada por lei a recolher por retenção na fonte, serão abatidos do preço ajustado neste contrato; todos os demais encargos, cuja retenção não obriga a **SANTA CASA**, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual (is) período (s). A rescisão ou extinção do presente pacto, unilateralmente, obriga a parte que tiver a iniciativa, promover notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DAS CONTRATANTES

5.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, compromete-se a:

- a)** atender os pacientes do hospital com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c)** justificar ao paciente ou ao seu representante as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- d)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- e)** Atuar para que o aluno preceptado desenvolva autonomia em todas as suas atividades, seguindo os princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;
- f)** Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade;
- g)** guardar confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h)** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **SANTA CASA**;

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br

W

Tejuna



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

7º

- i) comunicar a **SANTA CASA** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, provocada por seu sócio, empregado, preposto ou comissionado;
- j) responder perante a **SANTA CASA** pela conduta de seus empregados, sócios, estagiários e prepostos designados para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **SANTA CASA** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados, desde que comprovada a culpa em sindicância ou processo judicial;
- l) apresentar mensalmente à **SANTA CASA** escala com nome dos profissionais médicos que prestarão os serviços contratados, juntamente com o número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito;
- m) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- n) respeitar e fazer com que seus prepostos e preceptados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da **SANTA CASA**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- o) Não permitir que seu médico deixe o hospital antes da chegada do seu substituto;
- p) substituir ou excluir imediatamente os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado;
- q) arcar com todas as despesas de transportes dos seus sócios, empregados e prepostos, necessárias à execução do objeto deste contrato;
- r) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
- s) ressarcir à **SANTA CASA** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, salvo em caso de ausência de condições mínimas de trabalho e/ou atraso nos pagamentos pactuados;
- t) receber o pagamento efetuado pela **SANTA CASA** como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo **terminantemente** proibida a cobrança de qualquer importância pelos atendimentos realizados nos plantões presenciais a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados; e
- u) manter disponibilidade de seus médicos e paramédicos para os plantões presenciais previstos nas escalas elaboradas entre as partes.

5.2. A **SANTA CASA** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, compromete-se a:

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

(CNPJ) 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

8º

- a) facilitar o acesso dos profissionais/médicos da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações;
- b) dar prévia ciência à **CONTRATADA** de qualquer alteração no presente contrato;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, salvo quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- d) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;
- e) prestar, verbalmente ou por escrito à **CONTRATADA** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços contratados;
- f) Admitir no hospital, para a realização de estágio curricular obrigatório (internato) apenas alunos de medicina oriundos de instituições de ensino previamente conveniadas.

5.3. As contratantes comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

5.4. Responderá a **CONTRATADA** por todos os atos praticados por si ou terceiros, que tenham acesso ao seu Cadastro ou Banco de Dados, e isentando a **SANTA CASA** de todo e qualquer tipo de penalidade que venha a dar causa.

CLÁUSULA SEXTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato obedecerá ao regime jurídico dos contratos de natureza civil, regendo-se especialmente pelo disposto nos **artigos 593 a 609** do Código Civil.

6.2. O presente contrato rege-se pelo disposto nos convênios n°. 001/2021 e Termo de Aditamento 001/2021, firmados com o Município de Dracena - São Paulo; n°. 001/2021, firmado com o CISNAP; e n°. 001/2020, firmado com a FUNDEC.

OSS - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 - Dracena - SP - CEP: 17.900-000 - Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 - CNES: 2750988 - www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

9

6.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** serão de maneira autônoma, sem subordinação ou pagamento de salários, inexistindo vínculo empregatício de qualquer natureza, com seus integrantes, sócios, colaboradores, estagiários ou contratados.

6.3. Não haverá exclusividade na prestação do serviço, podendo a **SANTA CASA** contratar outras empresas para o mesmo objeto, para preenchimento das escalas de plantão.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **SANTA CASA**.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato estará rescindido de pleno direito pela interessada, mediante prévia notificação à contraparte que, por si, seus sócios, diretores empregados ou prepostos, descumprir as obrigações contratuais aqui expressas ou implícitas, decorrentes da natureza da prestação e nos demais casos capitulados nas disposições do Código Civil, aplicáveis à espécie.

8.2. Será também rescindido o contrato nos seguintes casos:

- a) rescisão bilateral;
- b) rescisão unilateral, desde que notificada a contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) automaticamente, com a extinção de todos os convênios firmados para custear o pagamento dos serviços contratados;
- d) falência, recuperação judicial ou extrajudicial; e
- e) qualquer outra causa que torne comprovadamente impossível ou inviável a conclusão ou prosseguimento dos trabalhos ora contratados.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:

9.1. O atraso no pagamento dos serviços importará na incidência de multa de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, salvo por atraso nos repasses previstos nos convênios que custeiam os serviços objeto deste contrato.

9.2. Em caso de inexecução contratual, sujeitar-se-á a parte que deu causa, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos de:

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br

W

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

10^º

- a) **0,3%** (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) **0,7%** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- c) **100%** (cem por cento) do valor do valor recebido no mês anterior, em caso de inexecução que importe na rescisão do contrato.

9.3. As multas por inexecução contratual, aplicadas após garantido amplo direito de defesa, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **SANTA CASA**, ou cobrada judicialmente, se necessário.

9.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte que deu causa, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seus prepostos à **SANTA CASA** ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado o direito de descontar de qualquer crédito devido à **CONTRATADA** a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

11.1. A **SANTA CASA** elege como responsável técnico o **DIRETOR TÉCNICO Dr. FERNANDO PEREIRA BETTIO**, a quem a **CONTRATADA** se reportará diretamente ou por qualquer meio de comunicação usual, ficando o mesmo autorizado a, no âmbito de sua competência funcional enquanto **DIRETOR TÉCNICO**, assinar qualquer documento necessário ao desenvolvimento dos serviços.

11.2. Sem prejuízo da eleição do responsável técnico da cláusula supra, a **CONTRATADA** também subordinar-se-á às determinações e orientações da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, bem como da **SUPERINTENDÊNCIA** da **SANTA CASA**, para os fins de serem dirimidas qualquer questão no âmbito do contrato que ora se firma.

11.3. A **CONTRATADA** elege como responsável técnico o médico **CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA**, inscrito no **CRM/SP nº. 134.096**, a quem a **SANTA CASA** se reportará diretamente ou por qualquer meio de comunicação usual, através de seu responsável técnico.

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

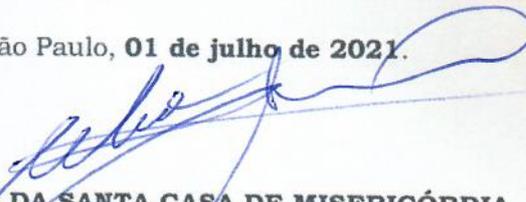
11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

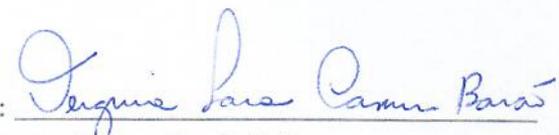
12.1. Fica eleito o foro da comarca de **DRACENA – Estado de São Paulo**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

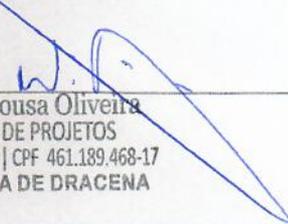
12.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas que a tudo presenciaram, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Dracena – São Paulo, **01 de julho de 2021.**


**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**
CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR


CAF PEDIATRIA EIRELI
CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Assinatura: 
Nome: Verginia Lara Casarin Barão
RG: GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.838-X | CPF 158.756.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

Assinatura: 
Nome: William Sousa Oliveira
RG: GERENTE DE PROJETOS
RG 39.616.032-3 | CPF 461.189.468-17
SANTA CASA DE DRACENA

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Rua Virgílio Pagnozzi n°. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466
CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br